

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**

**GRUPO ESPECIALISTA SETORIAL AUTOMAÇÃO COMERCIAL – GESAC**

**INSTRUÇÕES SOBRE CREDENCIAMENTO DE FABRICANTE OU IMPORTADOR PARA INTERVENÇÃO TÉCNICA EM EQUIPAMENTO ECF COM MÓDULO FISCAL BLINDADO (MFB) - 2021**

**1. DA JUNTADA DE DOCUMENTOS PARA O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.**

Para realizar procedimentos de intervenção técnica de ECF **com** Módulo Fiscal Blindado em Santa Catarina, o fabricante ou importador de ECF deverá solicitar seu credenciamento ao Gerente de Fiscalização juntando os seguintes documentos, conforme está previsto no **art. 24 do Anexo 9 do RICMS/SC-01** e no **item 19 da Tabela I do Anexo I da Lei das Taxas: Lei nº** [**7.541**](http://200.19.215.13/legtrib_internet/html/Leis/1988/Lei_88_7541.htm)**, de 30 de dezembro de 1988**:

I - Ficha Cadastral para Interventor de ECF dotado de MFB, de modelo oficial, aprovado em Portaria do Secretário de Estado da Fazenda, disponível para download em:

<http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/portarias/2013/Port_13_007_anexo_1.doc>

II - Certidão atualizada expedida pelo órgão de registro competente dos atos constitutivos da empresa e dos poderes de gerência e, no caso de sociedade anônima, adicionalmente, do estatuto social e da ata da assembleia de nomeação dos diretores da empresa;

III - certidões negativas de débito, fornecidas, respectivamente, pelas Fazendas públicas federal, municipal e estadual, quando o estabelecimento estiver situado em outra unidade da Federação;

IV - Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

V - Cópia autenticada da Carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS, folhas de qualificação civil, frente e verso, e contrato de trabalho do técnico capacitado a intervir no equipamento;

VI – Termo de Compromisso do Fabricante ou Importador interventor em ECF dotado de MFB, conforme modelo oficial aprovado em Portaria do Secretário de Estado da Fazenda disponível para download em <http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/portarias/2013/Port_13_007_anexo_2.doc>, firmado:

a) pelo empresário, inscrito nos termos do art. 967 do Código Civil;

b) pelo responsável pelo programa aplicativo, no caso de sociedade cooperativa;

c) no caso de sociedade limitada:

1. havendo 3 (três) ou mais sócios, pelos 2 (dois) sócios que detenham maior participação no capital da sociedade;

2. havendo 2 (dois) sócios, pelo que detenha maior participação no capital da sociedade, ou pelos 2 (dois) sócios no caso de igual participação;

d) pelo acionista controlador, ou por um deles, quando vinculados por acordo de votos, ou pelo administrador, no caso de sociedade anônima;

VII – Termo de Compromisso de fabricante ou importador interventor em ECF dotado de MFB, determinando a responsabilidade por intervir em ECF e por seus acessos ao Sistema de Administração Tributária (SAT), e pelo cumprimento de todas as demais obrigações pertinentes, conforme modelo aprovado Portaria do Secretário de Estado da Fazenda disponível para download em:

<http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/portarias/2013/Port_13_007_anexo_4.doc>

VIII – Os documentos deverão ser acompanhados de comprovante de pagamento da **taxa de credenciamento** efetuada através de DARE (documento de arrecadação), código de tributo 2119, classe 19.

O documento de arrecadação é gerado a partir do endereço de internet:

<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.Arrecadacao.Web/DARE_online/EmissaoDareOnline.aspx>.

Os valores das taxas podem ser consultados em:

<https://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/26>

**2. DO ENVIO DE DOCUMENTOS PARA O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.**

Os documentos deverão ser enviados para o endereço abaixo e os contatos serão feitos através do e-mail indicado no Termo de Compromisso de Interventor em ECF:

**Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina**

**Gerência de Fiscalização (GEFIS) – Setor de ECF (GESAC)**

**Rodovia SC 401, KM 5, N° 4600 – Bloco 05**

**Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina**

**88.032-005 – Florianópolis – SC**

**3. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.**

O pedido de credenciamento será analisado pela Gerência de Fiscalização (GEFIS). Se houver alguma pendência na documentação, a GEFIS entrará em contato através do e-mail ou telefone informado nos documentos.

**4. DO RESULTADO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.**

Após o credenciamento, a empresa interventora receberá login (usuário) e senha de acesso ao sistema SAT para:

- emitir Atestado de Intervenção Técnica em ECF (AIECF);

- cancelar o último AIECF emitido para um determinado equipamento;

- cadastrar Autorização de Uso de ECF;

- proceder alteração na Autorização de Uso de ECF;

- cessar o Uso de ECF.

**5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

É importante que o Fabricante ou Importador de ECF saiba dos seus direitos e obrigações, lendo também a íntegra do CAPÍTULO IV – Das Disposições Relativas à Empresa Interventora Credenciada, artigos 15 à 28, do Anexo 9 do RICMS/SC, disponível em <http://legislacao.sef.sc.gov.br/>.

O credenciamento possibilita que o fabricante ou importador interventor realize, sob sua responsabilidade, a intervenção técnica em ECF dotado de MFB, prevista no inciso II do [art. 3](http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/regulamentos/icms/ricms_01_09.htm#A9_art003)º do Anexo 9 do Regulamento do ICMS-SC de 2001 (RICMS/SC).

São responsabilidades do fabricante interventor:

I - Atestar o funcionamento do ECF com MFB de acordo com as exigências e especificações previstas na legislação pertinente mediante emissão de Atestado de Intervenção Técnica em ECF;

II - Emitir Atestado de Intervenção Técnica em ECF dotado de MFB para qualquer procedimento de intervenção técnica realizado sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O fabricante ou importador na emissão e no controle de seus AIECF deverá observar, no que couber, as disposições do [art. 19](http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/regulamentos/icms/ricms_01_09.htm#A9_art019) e [parágrafo único](http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/regulamentos/icms/ricms_01_09.htm#A9_art021_p_unico) do art. 21 do Anexo 9 do Regulamento do ICMS-SC de 2001 (RICMS/SC).

A Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina poderá solicitar o envio de arquivo eletrônico, conforme leiaute estabelecido no Anexo V, do [Convênio ICMS 09/09](https://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Convenios/ICMS/2009/CV009_09.htm), contendo a relação de todas as intervenções técnicas para inicialização de ECF habilitando-o para emissão de documentos fiscais com a gravação dos dados de usuário, realizadas no período solicitado.

No caso de ECF dotado de MFB, ocorrendo dano ou esgotamento da capacidade de armazenamento da Memória Fiscal ou da Memória de Fita Detalhe deverá ser requerida, pelo usuário, a cessação de uso do ECF.